



Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas de Serviços Gerais dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão encaminhar à Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, até 15 de janeiro de 2016, relatório de despesas e de redução de gastos, na forma do modelo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2016 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior-EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 361 (trezentos e sessenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 218 (duzentos e dezoito) vagas para AIE e 22 (vinte e duas) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 110 (cento e dez) vagas para AIE e 11(onze) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2016 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 § 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a seguir especificados:

1.12/01/2016 a 25/01/2016 - candidatura;

2.26/01/2016 a 01/02/2016 - encaminhamento das candidaturas ao CGQ

3.02/02/2016 a 17/03/2016 - análise do CGQ

4.18/03/2016 a 24/03/2016 - publicação dos resultados pela COGEP

5.28/03/2016 a 01/04/2016 - prazo para recurso

6.04/04/2016 a 08/04/2016 - COGEP encaminha os recursos ao CGQ

7.11/04/2016 a 15/04/2016 - prazo para o CGQ reconsiderar ou encaminhar os recursos ao CRGQ

8.18/04/2016 a 28/04/2016 - análise dos recursos pelo CRGQ

9.29/04/2016 a 05/05/2016 - prazo para publicar o resultado final

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo, todos os concorrentes deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, nas formas seguintes:

I - preencher o formulário diretamente no Sistema Eletrônico SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos), anexando os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DI-CAR-DIRAD);

II - protocolizar o formulário e demais documentação na Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração - DIVAD/DIRAD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, no horário de expediente de 8h às 12h e de 14h às 18h;

III - protocolizar o formulário e demais documentação nas unidades da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - protocolizar o formulário e demais documentação no Órgão de exercício; ou

V - enviar o formulário e demais documentação por correio, via SEDEX.

§ 1º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por nova concorrência, deverão oficializar a candidatura na forma deste artigo, a ser anexada ao processo anterior, devendo apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos processos anteriores e que ainda estão vigentes, observada a regra do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

§ 2º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANET DE MELO COSTA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 22, de 08.01.2015, publicada no DOU em 09.01.2015, bem como pelo Art. 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001095/2013-90, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez a empresa Urtiga e Marques Empreendimentos LTDA - ME, por meio dos seus sócios Caio Wagner Marques de Medeiros e José Damasceno, representados por Procuração pelo Senhor Raymundo de Sá Urtiga Neto à União, de um terreno medindo 3.250,00m², para construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos, com base na proposta de doação emitida em 27 de fevereiro de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado à ficha 01, do Livro nº 2 de Registro Geral, sob a matrícula nº 21.588, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, o qual se situa no Loteamento Deputado Sá Urtiga, resultado da unificação de 16 lotes (do 01 ao 16) da Quadra 17, setor 06, bairro Boa Vista, no município de Picos/PI, que assim se descreve: frente para a Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, medindo 50,00m; lado direito, limitando-se com a Rua Projetada 18, medindo 65,00m; lado esquerdo, limitando-se com a Rua Projetada 13, medindo 65,00m; fundos, limitando-se com a Rua Projetada 19, medindo 50,0m, perfazendo uma área de 3.250,00m² e perímetro de 230,00m, o qual foi avaliado por R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 104º26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIAO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto segue-se com azimute de 202º03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 284º44'02" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIAO/RUA DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12º11'59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIAO/TRE até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3.881,60m² ou 0,388ha. Sendo que, o mesmo, trata-se de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matrícula nº 22051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso I e II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.201686/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do imóvel urbano, que assim se descreve: Terreno situado no 2º quarteirão urbano da Rua Firmino Pires, nº 146/norte, bairro Centro, na cidade de Teresina(PI), medindo 10,70m de frente, lado direito medindo 12,50m, lado esquerdo medindo 12,50m, fundos medindo 10,70m, perfazendo uma área de 133,75 m² com a seguinte benfeitoria: Prédio de dois pavimentos, estruturado em paredes de alvenaria, rebocadas e emassadas, com pintura acrílica, cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica tipo canal. Pavimento térreo: salão com piso paviflex, forro em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso em cerâmica; copa e wc com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmica 10x10. Pavimento superior: salão com piso paviflex, forro em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso paviflex; wc's com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmica 10x10.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Escritório da FioCruz do Piauí.

Art. 3º O prazo de cessão será de dez anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO - E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de Hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016:

I - não terão valores inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais);

IV - é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.